



**ESCOLA PROFISSIONAL DE GAIA**

**ANEXO IV**

**REGULAMENTO DA  
FORMAÇÃO EM CONTEXTO  
DE TRABALHO**

**Cursos de Educação e Formação**

(com referência ao despacho conjunto n.º 453/2004, de 29 de junho, alterado pelo despacho n.º 12568/2010, de 27 de julho e pelo despacho n.º 9752-A/2012, de 17 de julho)

Cofinanciado por:



## CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

### **REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO**

#### **Artigo 1º - ÂMBITO E NATUREZA**

1. A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) assume a forma de estágio de 210 horas correspondente a 6 semanas e com o horário de trabalho legalmente previsto para a atividade em que se insere o estágio.
2. Entende-se por estágio o desenvolvimento supervisionado, em contexto real de trabalho, das práticas profissionais inerentes ao perfil de saída do itinerário de qualificação, com especial incidência nas funções-chave da profissão.

#### **Artigo 2º - OBJETIVOS**

1. A FCT visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo do trabalho e para a formação ao longo da vida.
2. São objetivos gerais do estágio:
  - a) Proporcionar ao Formando contactos e experiências, assim como o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais que promovam a sua integração no mundo de trabalho;
  - b) Permitir ao Formando a aplicação de conhecimentos adquiridos durante a formação escolar;
  - c) Proporcionar o desenvolvimento de atitudes e comportamentos facilitadores de uma futura integração socioprofissional;
  - d) Proporcionar o desenvolvimento da criatividade e da recetividade à inovação científica e técnica;
  - e) Permitir o desenvolvimento de competências adquiridas ao longo do curso e a adaptação a novas situações dentro da sua área de formação;
  - f) Desenvolver atitudes sociais e profissionais.

#### **ARTIGO 3º - LOCAL DE EXECUÇÃO**

- 1 - A FCT realiza-se em entidades públicas ou privadas enquadradoras da comunidade local, designadas genericamente por empresas, nas quais se desenvolvem atividades profissionais correspondentes ao perfil profissional dos cursos e que, estando interessadas na formação dos jovens, comprovadamente disponham de condições para o fazer.
- 2 - As entidades acolhedoras da FCT não poderão ter como sócios-gerentes da entidade elementos da família ou membros do agregado familiar do formando, assim como o tutor também não poderá ser membro do agregado familiar do formando.

#### **ARTIGO 4º - CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO**

O desenvolvimento da FCT deve realizar-se durante o mês de junho e primeira quinzena de julho, ou seja, no final do percurso formativo, de forma a que o Formando, quando se integra nesta componente, detenha já um domínio relevante das competências visadas.

## **ARTIGO 5º - ORGANIZAÇÃO DA FCT**

1. A coordenação da FCT é da responsabilidade da Escola, que poderá delegar no Coordenador/Diretor de Curso, competindo-lhe:

- a) Estabelecer contactos com as empresas com vista à formalização de protocolos de colaboração.
- b) Definir, em conjunto com a entidade formadora, o horário de funcionamento da FCT.
- c) Proceder à colocação dos Formandos na FCT de acordo com os seguintes critérios:
  - i. Adequação das competências profissionais/comportamentais do Formando às características da empresa;
  - ii. Localização geográfica da empresa relativamente ao local de residência do Formando;
  - iii. Classificação da componente de formação letiva (não prática).

2. Para cada Formando será designado, pela Escola, um Formador Acompanhante da FCT e, pela empresa, um Monitor da FCT.

3. Para cada Formando será organizado um dossiê, devendo dele constar pelo menos os seguintes documentos:

- a) Plano da Formação em Contexto de Trabalho;
- b) Folhas de registo das presenças;
- c) Fichas de registo das atividades realizadas durante a FCT;
- d) Ficha de avaliação final da FCT;

4. Entre a Escola e as entidades de acolhimento dos Formandos é celebrado um protocolo que obedecerá às normas estabelecidas no presente regulamento, regulando os direitos e deveres inerentes ao estágio. Estes protocolos estabelecem as formas de cooperação entre as organizações/empresas, tendo em vista o aproveitamento recíproco das respetivas potencialidades científicas, sociais e humanas.

## **ARTIGO 6º - PLANO DE FCT**

1. O Plano da FCT deverá subordinar-se aos objetivos gerais enunciados no artigo 2.º deste regulamento e aos objetivos específicos decorrentes do respetivo estágio em contexto de trabalho e das características próprias da empresa onde se realiza.

2. O Plano Individual de FCT é da responsabilidade do Formador Acompanhante do estágio, devendo ser elaborado com a colaboração do Formando e do conjunto de Formadores do curso, ouvido o Monitor da empresa, e deve explicitar as atividades a desenvolver pelo Formando durante a formação prática em contexto real de trabalho, devendo dele constar designadamente:

- a) Identificação do Formando;
- b) Identificação do representante legal do Formando (caso o Formando seja menor de idade);
- c) Identificação da entidade enquadradora;
- d) Identificação do Monitor/responsável da entidade enquadradora;
- e) Roteiro de atividades/Plano de estágio.

3. O Plano de FCT deverá ser elaborado antes do início do estágio e assinado pelo Coordenador/Diretor de Curso, pela entidade de acolhimento, pelo Formando e ainda pelo Encarregado de Educação, caso o mesmo seja menor de idade.

## **ARTIGO 7º - ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

1. Durante a FCT, os Formandos são acompanhados por um Monitor, nomeado pela instituição/empresa onde o Formando faz o estágio e por um Formador Acompanhante que lecionou disciplinas da componente tecnológica.

2. O Formador designado acompanhante da FCT é o responsável pela articulação entre a Escola e a empresa onde se realiza o estágio, devendo para isso deslocar-se à empresa com a periodicidade semanal.

## ARTIGO 8º - ASSIDUIDADE

1. A assiduidade do Formando é controlada através do preenchimento da ficha de assiduidade/avaliação que deve ser assinada diariamente pelo Formando e pelo Monitor da entidade enquadradora.
2. Todas as faltas dadas pelo Formando devem ser justificadas junto do Monitor da entidade enquadradora e do Formador Acompanhante de FCT, arquivando-se o documento justificativo no respetivo dossiê.
3. O Formando deve frequentar, no mínimo, 95% da carga horária total da FCT, para efeitos de conclusão da componente de formação prática com aproveitamento.
4. O Formando que exceda o número de faltas permitido na FCT (210 horas x 5% = 10,5 horas) não poderá obter qualquer certificação profissional.
5. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade for devidamente justificada, o Formando poderá prosseguir a FCT de modo a totalizar o número de horas previstas em contexto real de trabalho.

## ARTIGO 9º - AVALIAÇÃO

1. Após o término da FCT, o Formando deve apresentar ao Monitor e ao Formador Acompanhante um relatório do trabalho desenvolvido.
2. A avaliação final da FCT será feita tendo em conta o relatório elaborado conjuntamente pelo Monitor, Formador Acompanhante da FCT e o Formando, baseado nas observações e registos efetuados no decorrer do estágio.
3. A classificação do Monitor da entidade de acolhimento tem em consideração os parâmetros e ponderações constantes na tabela seguinte.

Domínio	Parâmetro	Ponderação
Saber	Aplicação de Conhecimentos Adquiridos	30%
	Aquisição de Novos Conhecimentos	
	Conhecimentos Evidenciados	
Saber Fazer	Autonomia no exercício das funções	50%
	Grau de Consecução das Tarefas Propostas	
	Qualidade de Trabalho	
	Rigor e Destreza	
Saber Estar	Rapidez na Execução do Trabalho	20%
	Aplicação das Normas de Higiene, Saúde e Segurança no trabalho	
	Assiduidade e Pontualidade	
	Capacidade de Iniciativa	
	Empenho na Realização das Tarefas	
Relacionamento Interpessoal e Controlo Emocional		

4. O Monitor preencherá no final da FCT, uma folha de registo de avaliação do formando, com base nos parâmetros indicados.
5. A classificação atribuída pelo Formador Acompanhante de FCT resulta da apreciação do relatório final de FCT do Formando e das reuniões de acompanhamento.
6. A avaliação do relatório final de FCT realize-se numa escala de 1 a 5.
7. A classificação final da FCT é obtida da seguinte forma:

**Classificação final da ECT = 60% CFE + 40% CFAE**

Sendo:

**ECT** – Estágio em Contexto de Trabalho;  
**CFE** – Classificação final da empresa;  
**CFAE** – Classificação final do professor acompanhante do estágio.

#### **ARTIGO 10º - ADMISSÃO DO RELATÓRIO**

1. O Formador Acompanhante deverá julgar da admissão do relatório ou da sua devolução para ser reformulado.
2. Quando devolvido, será facultado ao Formando um prazo máximo de 30 dias para ser reformulado.

#### **ARTIGO 11º - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer situação não prevista no presente regulamento será analisada e deliberada pela Direção Pedagógica da Escola Profissional de Gaia e aplicar-se-ão as normas constantes na legislação aplicável aos Cursos de Educação e Formação, incluindo as sucessivas alterações e retificações, incluindo as sucessivas alterações e retificações.

Cofinanciado por:

